AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 800.482 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

AGTE.(S) :ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Rio de

JANEIRO

AGDO.(A/S) :MARIA FERNANDA DO AMARAL MARQUES E

Outro(A/S)

ADV.(A/S) :RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO(A/S)

DESPACHO: 1. Trata-se de agravo regimental contra decisão que não conheceu de agravo em recurso extraordinário ao argumento de que sua redação "encontra-se falha, impedindo a compreensão das razões recursais".

Em suas razões, o agravante sustenta que as deformações nas peças recursais devem-se exclusivamente ao processo de digitalização dos autos na Corte de origem.

2. À vista do alegado no agravo regimental, baixem os autos ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para que preste esclarecimentos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente